

LEI Nº 1.771, de 23 de março de 1995

Altera a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 2º - O artigo 1º da [Lei nº 1.617/90](#), com as modificações procedidas pelas [Leis nºs 1.631/91](#) e [1.732/93](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - ...

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Assessoria de Comunicação Social;*
- c) Assessoria Jurídica;*
- d) Assessoria de Indústria e Comércio;*
- e) Assessoria de Turismo;*
- f) Assessoria de Planejamento Econômico e*

Orçamentário;

...

III - ÓRGÃOS FINS:

- a) Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;*
- b) Secretaria da Ação Social e Cidadania;*
- c) Secretaria da Cultura e Esportes;*
- d) Secretaria do Desenvolvimento Urbano;*
- e) Secretaria da Educação;*
- f) Secretaria da Saúde.*

..."

§ 1º - Ficam criados, tendo em vista as alterações procedidas pelo que dispõe o **caput** deste artigo, os seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Ação Social e Cidadania;
- II - Assessoria de Turismo;
- III - Assessoria de Planejamento Econômico e Orçamentário;
- IV - Coordenadoria do Meio Ambiente.

§ 2º - As modificações procedidas por este artigo determinarão, também, as seguintes conseqüências na estrutura administrativa municipal:

- I - alteração de denominação:
 - a) da Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo para Assessoria de Indústria e Comércio;
 - b) da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural para Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.
- II - extinção dos seguintes órgãos:
 - a) Coordenadoria da Escola da Cidadania;
 - b) Coordenadoria da Universidade Popular do Trabalho e da Microempresa.

Art. 3º - O artigo 2º da [Lei nº 1.617/90](#), com as modificações procedidas pelas [Leis nºs 1.631/91](#) e [1.732/93](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ...

...

II - SECRETARIA DA FAZENDA:

- a) Gabinete;*
- b) Departamento de Controle Contábil e Financeiro;*
- c) Departamento de Receita;*
- d) Departamento de Estatística e Cadastro Técnico;*
- e) Departamento de Informática.*

*III - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL:*

- a) Gabinete;*
- b) Departamento de Extensão Rural e Abastecimento;*
- c) Departamento de Serviços Rodoviários Municipais.*

...

V - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a) Gabinete;
- b) Departamento de Projetos e Obras;
- c) Departamento de Oficina e Controladoria;
- d) Departamento de Serviços Públicos;
- e) Departamento de Serviços Urbanos.

VI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- a) Gabinete;
- b) Departamento de Integração Escola-Comunidade;
- c) Departamento de Educação.

...

VIII - SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Gabinete;
- b) Departamento de Cidadania;
- c) Departamento da Universidade Popular do Trabalho e da Microempresa;
- d) Departamento de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- e) Departamento de Atendimento ao Idoso;
- f) Departamento de Moradia."

Parágrafo único - As alterações procedidas pelo que dispõe o **caput** deste artigo, implicarão em:

- I - criação dos seguintes órgãos:
 - a) Departamento de Informática;
 - b) Departamento da Universidade Popular do Trabalho e da Microempresa;
 - c) Departamento de Cidadania;
 - d) Departamento de Atendimento ao Idoso.
- II - extinção do Departamento de Meio Ambiente;
- III - transferência dos Departamentos de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente e da Moradia, para a Secretaria da Ação Social e Cidadania.

Art. 4º - A subdivisão dos órgãos da administração municipal em divisões, seções ou setores, será procedida através de decreto do Executivo Municipal, mediante exposição de motivos dos titulares das respectivas Secretarias.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos a que se refere o **caput** deste artigo e de suas chefias serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 5º - Ficam extintos, em virtude das alterações procedidas por esta Lei, os seguintes cargos em comissão:

- I - Coordenador da Universidade Popular do Trabalho e da Microempresa;
- II - Coordenador da Escola da Cidadania;
- III - Subcoordenador da Escola da Cidadania;
- IV - Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º - Ficam criados, em decorrência da nova estrutura administrativa a que se refere esta Lei, os seguintes cargos em comissão, passando a integrar o Anexo IV da [Lei nº 1.720/91](#):

- I - Secretário da Ação Social e Cidadania - Símbolo CC-1;
- II - Assessor de Turismo - Símbolo CC-1;
- III - Assessor de Planejamento Econômico e Orçamentário - Símbolo CC-1;
- IV - Coordenador do Meio Ambiente - Símbolo CC-1;
- V - Diretor do Departamento de Informática - Símbolo CC-2;
- VI - Diretor do Departamento da Universidade Popular do Trabalho e da Microempresa - Símbolo CC-2;
- VII - Diretor do Departamento de Cidadania - Símbolo CC-2;
- VIII - Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso - Símbolo CC-2.

Parágrafo único - No Anexo de que trata o **caput** deste artigo, onde constar:

- I - Assessor de Indústria, Comércio e Turismo, substitua-se por Assessor de Indústria e Comércio;
- II - Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, substitua-se por Secretário da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, remanejar ou transpor os remanescentes orçamentários, com fundamento na [Lei "R" nº 50/94](#), em decorrência das alterações efetuadas por esta Lei na estrutura administrativa municipal.

Art. 8º - Após a conclusão dos estudos para a instituição da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no Município de Toledo, o Poder Executivo procederá às modificações necessárias na estrutura da Secretaria da Ação Social e Cidadania, criada por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 1995.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.800, de 14/07/1997](#)

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	Nº DE CARGOS
CC-1	Secretário da Ação Social e Cidadania	01
CC-1	Secretário da Administração e Recursos Humanos	01
CC-1	Secretário da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	01
CC-1	Secretário da Cultura e Esportes	01
CC-1	Secretário do Desenvolvimento Urbano	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário da Fazenda	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Assessor de Governo	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Assessor de Comunicação Social	01
CC-1	Assessor de Indústria e Comércio	01
CC-1	Assessor de Turismo	01
CC-1	Assessor de Planejamento Econômico e Orçamentário	01
CC-1	Coordenador do Meio Ambiente	01
CC-1	Coordenador da Guarda Municipal	01
CC-2	Assessor	02
CC-2	Departamento de Assistência à Saúde	01
CC-2	Departamento da Univ. Popular do Trabalho e da Microempresa	01
CC-2	Departamento de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente	01
CC-2	Departamento de Atendimento ao Idoso	01
CC-2	Departamento de Cidadania	01
CC-2	Departamento de Comunicação e Documentação	01
CC-2	Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2	Departamento de Cultura	01
CC-2	Departamento de Educação	01
CC-2	Departamento de Esportes	01
CC-2	Departamento de Estatística e Cadastro Técnico	01
CC-2	Departamento de Extensão Rural e Abastecimento	01
CC-2	Departamento de Informática	01
CC-2	Departamento de Integração Escola-Comunidade	01
CC-2	Departamento de Moradia	01
CC-2	Departamento de Projetos e Obras	01
CC-2	Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Departamento de Receita	01
CC-2	Departamento de Recursos Humanos	01
CC-2	Departamento de Saúde Coletiva	01
CC-2	Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Departamento de Serviços Rodoviários Municipais	01
CC-2	Departamento de Serviços Urbanos	01
CC-2	Departamento de Suprimentos	01
CC-2	Diretor Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente "Vereador José Pedro Brum"	01
CC-3	Oficial de Gabinete	02
CC-4	Administrador Distrital	08
CC-4	Administrador Comunitário	04
CC-4	Administrador Regional da Grande Vila Pioneiro	01

